

**PROJETO DE LEI Nº 36/2025**

**TUPANDI, 05 DE MARÇO DE 2025**

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 43 E ACRESCENTA ALINEA “D” AO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera redação do art. 43 da Lei Municipal nº 1.856, de 13 de setembro de 2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. O professor com formação adequada, no exercício de atividades com, no mínimo 3 (três) alunos especiais que estejam inseridos em turmas regulares da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Séries Iniciais, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação e desde que tenha pelo menos 10 horas semanais de interação com os referidos alunos nessa condição na mesma turma, gratificação correspondente a R\$ 286,00 (Duzentos e oitenta e seis reais) mensais.

**Art. 2º** Acrescenta a alínea “d” ao art. 45 da Lei Municipal nº 1.856, de 13 de setembro de 2022 com a seguinte redação:

Art. 45 (...)

d) em casos de cedência ou permuta de Servidor.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos cinco dias do mês de março de 2025.

**Paulinho Ludwig**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## **MENSAGEM**

Trata o Projeto nº 36/2025, que ALTERA REDAÇÃO DO ART. 43 E ACRESCENTA ALINEA “D” AO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Municipal 1.856/2022 em seu art. 45 prevê as possibilidades de contratações de pessoal por tempo determinado. Contudo a Lei Municipal não estabelece como necessidade temporária as contratações que visem substituir servidores cedidos ou permutados.

O art. 113 da LEI Nº 736, DE 2006, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUPANDI prevê as hipóteses de cedência de servidores públicos municipais, sendo um direito do Servidor requerer a cedência ou permuta.

E por vezes, sendo realizada cedência ou permuta de servidor surge a necessidade temporária de substituí-lo, sendo, portanto, necessária a previsão na Lei de contratação de profissionais para substituições dos profissionais cedidos ou permutados.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa e pedimos a aprovação do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos cinco dias do mês de março de 2025.

**Paulinho Ludwig**

**PREFEITO MUNICIPAL**